



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.291/2019

QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO, CIDADÃO BENEMÉRITO E DE MULHER CIDADÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA(MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições, de maneira a regulamentar o disposto no artigo 35, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Piracema (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como finalidade regulamentar a concessão dos títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito e de Mulher Cidadã no âmbito do Município de Piracema (MG).

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei o termo serviço relevante deve ser entendido, dentre outras conceituações cabíveis, como o trabalho voluntário ou não, prestado, dentre outras, nas áreas de direitos humanos e atividades comunitárias, combate à violência, profissionalismo e emprego, saúde, educação, economia e finanças, segurança e justiça, infraestrutura e assistência social.

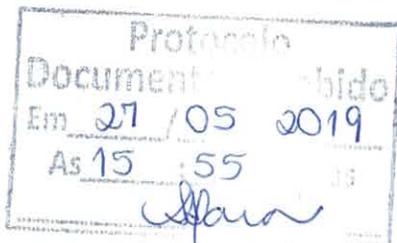
Art. 3º - O Título de Cidadão Honorário será concedido anualmente às pessoas não naturais do Município de Piracema (MG) e que reconhecida e efetivamente tenham prestado serviço relevante aos piracemenses.

Art. 4º - O Título de Cidadão Benemérito será concedido anualmente às pessoas naturais do Município de Piracema (MG) e que reconhecida e efetivamente tenham prestado serviço relevante aos piracemenses.

Art. 5º - O Título de Mulher Cidadã será concedido anualmente às mulheres nascidas ou não no Município de Piracema (MG) e que tenham se destacado na comunidade por serviço relevante prestado aos piracemenses.

Publicado em: 24/05/2019

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 11/09/2017)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 6º - As honorarias de que trata essa Lei somente poderão ser concedidas àqueles ou àquelas que preferencialmente tenham domicílio no Município de Piracema (MG), por mais de 02(dois) anos ou que:

I – Embora não domiciliados no Município, contribuam ou que tenham contribuído de forma relevante para o seu desenvolvimento econômico e/ou social;

II – Embora não domiciliadas no Município, nele tenham atividade econômica e, concomitantemente, auxiliam ou cooperam para que o Poder Público, a bem da Municipalidade, alcance seus fins econômicos e sociais;

III – Tenham notório conhecimento público, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 7º - As honorarias de que trata essa Lei poderão ser concedidas às pessoas falecidas, uma vez preenchidos os requisitos traçados por essa Legislação.

Art. 8º - A indicação das honorarias referidas nos artigos 3º, 4º e 5º desse Diploma dar-se-á sob a forma de Projeto de Resolução, aprovado em turno único, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, em votação aberta proferida pelo Plenário do Poder Legislativo.

Art. 9º - Cada Parlamentar poderá apresentar, no máximo, 03(três) Projetos de Resolução por sessão legislativa, vedada a cumulação de mais de uma pessoa na mesma proposta de lei.

Parágrafo único: A proposta legislativa poderá se dar de forma indistinta, ou seja, poderá se dar de forma concentrada ou alternada entre as espécies de honorarias previstas nesta legislação.

Art. 10 - O Projeto de Resolução, sem prejuízo de outros documentos a serem solicitados pela Mesa Diretora ou pelos Vereadores, somente poderá ser analisado se acompanhado dos seguintes anexos:

I – Circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear;

II – Relação circunstanciada dos serviços e trabalhos prestados em benefício da municipalidade pela pessoa que se pretende homenagear.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 1º – As proposições com insuficiência de documentos serão devolvidas ao Autor do Projeto, que as completará procedendo novo encaminhamento.

§2º - Os anexos tratados nesse artigo serão copiados e distribuídos a cada Parlamentar, de maneira que os mesmos possam formar o seu convencimento sobre a proposta.

Art. 11 - O Projeto de Resolução concedendo as honorarias de que trata essa Lei e os documentos que sustentam a homenagem serão previamente apreciados pelas Comissões Permanentes da Câmara, mediante expedição do competente parecer acerca do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos.

§1º – Na hipótese de duas ou mais Comissões entenderem que o Projeto de Resolução e/ou a pessoa a ser homenageada não preenchem os requisitos necessários, a proposta será arquivada, mediante a emissão de parecer fundamentado.

§2º – A proposta não aprovada pelo Plenário da Câmara ou arquivada pelas Comissões não poderá ser objeto de nova proposta dentro da mesma Legislatura.

Art. 12 – As honorarias de que trata essa Lei serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal no dia determinado como dia da Cidade de Piracema.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.265/2018.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 24 de maio de
2.019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal